



EDITAL 001/2019

SELEÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA OUTORGA DE PERMISSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR TAXI

1.1. O Município de Ibiraci, com sede na Rua Seis de Abril, nº. 912, Centro, CEP 37990-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.894.072/0001-22, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público a realização do processo Administrativo, visando a seleção de Pessoas Físicas ou Jurídicas, à outorga de permissão do serviço de transporte individual de passageiros por táxi, nos termos da Lei Federal nº 12.468, de 26/08/2011, Lei Municipal nº 1.876, de 12 de dezembro de 2018 e Decreto Municipal nº. 4.435, de 02 de Maio de 2019.

1.2. A escolha será regida pela Lei Municipal nº 1.876/2018 e Decreto Municipal nº. 4.435, de 02 de Maio de 2019, pelas demais normas aplicáveis e pelas cláusulas deste edital.

1.3. A entrega da documentação para a realização da inscrição prevista no Art. 2º da Lei nº. 1.876/2018, ocorrerá no seguinte prazo: **13 de Maio de 2019 à 24 de Maio de 2019**, em horário de funcionamento do protocolo municipal junto ao Paço, Rua Seis de Abril, nº. 912, Centro Ibiraci/MG, mediante pagamento de Taxa de Inscrição no importe de 03 (três) vezes o “Valor de referencia fiscal do município”.

2. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

2.1 Pessoa Física:

2.1.1 Cédula de Identidade, comprovando possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos.

2.1.2 Carteira Nacional de Habilitação categoria “B”, expedida há mais de dois anos, não podendo constar “Vedada atividade remunerada”.

2.1.3 Comprovante de que reside no município há pelo menos 03 (três) anos.

2.1.4 Atestado Médico comprovando que o condutor está apto para exercer a atividade de taxista.

2.1.5. Certidão atestando período de exercício da atividade de “taxi” junto ao Município de Ibiraci/MG ou demais Municípios.

2.2 Pessoa Jurídica

2.2.1 Contrato Social devidamente registrado junto a Junta Comercial ou correspondente.

2.2.2 Cartão CNPJ.

2.2.3 Cédula de Identidade e CPF de todos os sócios.

2.2.4 Comprovante de que a Pessoa Jurídica possui sede no município de Ibiraci/MG.

2.2.5. Certidão atestando período de exercício da atividade de “taxi” junto ao Município de Ibiraci/MG ou demais Municípios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI - MG

Secretaria Municipal de Administração

2.3 Ao candidato devidamente habilitado e com a documentação em ordem para obter a permissão, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a promoção de sua inscrição junto ao Cadastro de Atividades do Município de Ibiraci/MG.

3. DO OBJETO

3.1. Este processo de escolha tem por objeto a seleção de Pessoas Físicas ou Jurídicas, visando à outorga de 20 (vinte) permissões do serviço de transporte individual remunerado de passageiros (táxi), observadas as disposições da Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, e na Lei Municipal nº 1.876, de 12 de dezembro de 2018 e Decreto Municipal nº 4.435/2019.

3.2. As permissões serão concedidas para veículos automotores com capacidade para até 07 (sete) passageiros, observados os demais requisitos constantes do presente edital.

3.3. As permissões serão outorgadas de acordo com os seguintes pontos de necessária localização dos veículos após a delegação do serviço:

Local	Nº de Vagas
Praça Raul Soares (Centro): estacionamento em 45° pela Rua 15 de Novembro em frente ao Banco Cooperativo	06
Av. Governador Valadares em frente ao atual Fórum	01
Rua 6 de Abril em frente ao atual Hospital Municipal	01
Av. Maria José da Cunha na lateral do Ginásio Poliesportivo	01
Praça Pedro Juventino da Costa (Santa Helena): na Rua Barão do Rio Branco	01
Praça Cel. José Jacinto (Rosário): estacionamento em 45° pela Rua Waldomiro Magalhães em frente à uma Padaria	02
Rua Artur Costa e Silva (Alto da Boa Vista) em frente ao Estádio Municipal Inácio Demétrio	02
Estacionamento do Novo Hospital (saída para Franca)	02
Bairro Rural da Lage em frente à Praça Principal	02
Piçarra	01
Vila de Peixoto 2, próximo ao Supermercado local	01
TOTAL DE VAGAS	20

3.3.1. Caso não sejam preenchidas todas as vagas acima estipuladas, o município promoverá novo processo de escolha, para completar as vagas restantes.

3.4. Os pontos acima indicados, deverão ser observados pelo permissionário no curso de toda a permissão sob pena de cassação da outorga.

3.5. A permissão será outorgada unilateralmente e em caráter pessoal, sendo intransferível a qualquer título, ressalvadas as hipóteses expressamente previs-



tas em lei e mediante expressa comunicação e autorização do Poder Executivo Municipal.

3.6. As outorgas serão concedidas de acordo com a ordem de classificação obtida pelos concorrentes.

4. CRITÉRIOS DE PREFERÊNCIA

4.1. Os atuais permissionários, por ordem de antiguidade ininterrupta de exercício da referida atividade no Município de Ibiraci/MG.

4.2. Novos inscritos, por ordem de antiguidade ininterrupta de exercício da referida atividade em outro Município.

4.3. Novos inscritos devidamente inscritos no Cadastro de Atividades do Município de Ibiraci/MG.

4.4. Ocorrendo empate, o desempate será feito por sorteio.

4.5. Após análise o Município de Ibiraci/MG, publicará lista dos classificados, obedecendo os critérios acima especificados, referida lista será publicada no Diário Oficial do Estado e afixada no átrio do paço municipal no local de costume das publicações.

4.5.1. Do ato de escolha caberá recurso por escrito ao Prefeito Municipal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais a ordem de classificação será havida como definitiva.

4.6. Transcorrido o prazo de recursos, ou se interpostos depois de devidamente julgados, os classificados serão convocados pelo Município de Ibiraci por ordem de classificação para a escolha do respectivo ponto.

5. DO CADASTRO

5.1. Para a inscrição no Cadastro de Atividade do Município de Ibiraci/MG, prevista no item 2.3., o interessado deverá protocolizar requerimento solicitando sua inscrição, acompanhado dos seguintes documentos:

5.2. Pessoa Física:

5.2.1. Cédula de identidade, comprovando possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos.

5.2.2. Carteira Nacional de Habilitação categoria “B”, expedida há mais de 02 (dois) anos, não podendo constar: “Vedada atividade remunerada”.

5.2.3. Certificado de propriedade do veículo em nome do requerente, ou de seu cônjuge.

5.2.4. Comprovante que reside no município a mais de 03 (três) anos.

5.2.5. Atestado Médico comprovando que o condutor está apto para exercer a atividade.

5.2.6. Carteira de Trabalho e Previdência Social “CTPS”, para o profissional taxista empregado.

5.3. Pessoa Jurídica.

5.3.1. Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial ou correspondente.

5.3.2. Cartão CNPJ.



5.3.3. Comprovante que a Pessoa Jurídica possui sede no município de Ibiraci/MG.

5.3.4. Certificado de propriedade do veículo em nome do requerente Pessoa Jurídica.

5.4. Documentos pertinentes ao condutor do veículo:

5.4.1. Cédula de identidade, comprovando possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos.

5.4.2 Carteira Nacional de Habilitação categoria “B”, expedida há mais de 02 (dois) anos, não podendo constar: “Vedada atividade remunerada”.

5.4.3. Atestado Médico comprovando que o condutor está apto para exercer a atividade.

5.4.4. Carteira de Trabalho e Previdência Social “CTPS”, para o profissional taxista empregado.

6. DO ALVARÁ

6.1. O alvará somente será concedido:

6.1.1. Após decorrido o prazo para recursos ou, se interpostos, depois de devidamente julgados na esfera administrativa.

6.1.2. Após efetuado, pelo interessado, o cadastramento previsto no artigo 2º, §3º da Lei Municipal 1.876/2018.

6.2. O Alvará deverá ser renovado anualmente até o dia 31 de Janeiro, sendo que a não renovação por parte do permissionário implicará na cassação automática da permissão.

6.3. O permissionário, uma vez de posse do alvará, deverá exercer as suas funções pessoalmente ou por motorista auxiliar, no máximo 01 (um), devidamente inscrito no Cadastro de Atividade do Município, para os quais também serão expedidos alvarás constando esta condição.

6.3.1. O motorista auxiliar deverá obedecer as exigências contidas no artigo 2º da Lei Municipal 1.876/2018.

6.3.2. O veículo taxi, utilizado pelo motorista auxiliar, deverá ser o constante do alvará do permissionário titular.

6.3.3. O motorista auxiliar que for flagrado dirigindo outro taxi que não aquele para o qual tem permissão terá a licença cassada.

6.4. É vedada a concessão de mais de 01 (um) “Alvará para exploração de serviços de Taxi”, a um mesmo titular, seja pessoa física ou jurídica, sendo que o titular tanto pessoa física ou jurídica poderá ter em seu cadastro um único veículo.

7. DO VEÍCULO

7.1. O veículo a ser utilizado no transporte de passageiros "táxi" deverá:

7.1.1. Estar licenciado no Município de Ibiraci.

7.1.2. Ser do tipo quatro portas e cuja lotação não exceda a 7 (sete) passageiros.

7.1.3. Ter sido fabricado no máximo há 05 (cinco) anos, contados retroativamente a partir da data de publicação do Edital de Chamamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI - MG

Secretaria Municipal de Administração

7.1.3.1. Com relação ao item anterior extraordinariamente os permissionários terão o prazo de 03 (três) anos, a partir da expedição do Alvará para adequarem seus veículos, conforme artigo 35 da Lei Municipal 1.876/2018.

7.2. É obrigatória a afixação, no teto do veículo, do dispositivo luminoso de identificação dos automóveis de aluguel (táxi).

7.2.1. É obrigatório constar no interior do veículo em local visível ao passageiro as informações com relação ao condutor do veículo, tarifa e demais informações que se acharem necessárias.

7.2.2. Será permitida a inserção de publicidade, de um mesmo anunciante no vidro traseiro, atendidos os critérios estabelecidos pelo Código de Transito Brasileiro.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Nenhuma indenização será devida às pessoas proponentes pela elaboração e apresentação da documentação de que tratam o presente instrumento.

8.2. Não será levada em consideração, documentação entregue em data, local e/ou horários diferentes dos especificados neste edital.

8.3. Os assuntos expressamente não elaborados neste Edital não excluirão a observância da legislação em vigor.

8.4. O Permissionário do serviço não poderá, em nenhuma hipótese, subcontratar ou ceder as atividades objeto da permissão.

8.5. As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, deverão ser publicadas pelos mesmos meios utilizados para a publicação do aviso do edital.

8.6. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico do Município.

Ibiraci-MG, 09 de Maio de 2019.

Antonio Lindenberg Garcia
Prefeito Municipal